



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 2003

Altera o § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho _ CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. (...)

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A nova Constituição dispõe sobre os adicionais de insalubridade, periculosidade e para trabalho penoso. Dessa forma, diz a Lei Maior que os adicionais são de remuneração. Assim sendo, a insalubridade em grau máximo passaria a ser, por exemplo, de 40% sobre o salário normal, o que

acaba ultrapassando em valor o atual adicional de periculosidade.

Este projeto é parte de outros dois que fixam percentuais sobre a remuneração de 10, 20 e 40% em caso de insalubridade, 50% em caso de periculosidade, como este que estamos apresentando, e outro que fixa em 30% o adicional para trabalho penoso.

Dessa forma é que esperamos que o projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, 1º de maio de 2003. – **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

SEÇÃO XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 193.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos

resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 02 - 04 - 2003